



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA JURÍDICAS**

ANDRÉ LUÍS MIGUEL GOUVEIA

**A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROJETOS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO PARAIBANO.**

**A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE”
DESENVOLVIDO NAS CADEIAS PÚBLICAS DE SOLÂNEA E REMÍGIO –PB”**

GUARABIRA/PB

2022

ANDRÉ LUÍS MIGUEL GOUVEIA

**A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROJETOS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO PARAIBANO.**

**A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE”
DESENVOLVIDO NAS CADEIAS PÚBLICAS DE SOLÂNEA E REMÍGIO –PB”**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito indispensável à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. GLAUCO COUTINHO MARQUES

GUARABIRA/PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G719r Gouveia, André Luis Miguel.

A ressocialização através de projetos no sistema penitenciário paraibano [manuscrito] : a experiência do projeto "Hortas para a Liberdade" desenvolvido nas cadeias públicas de Solânea e Remígio - PB / André Luis Miguel Gouveia. - 2022.

29 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Ressocialização. 2. Projetos. 3. Reinserção. 4. Sociedade. I. Título

21. ed. CDD 345

**A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROJETOS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO PARAIBANO.**

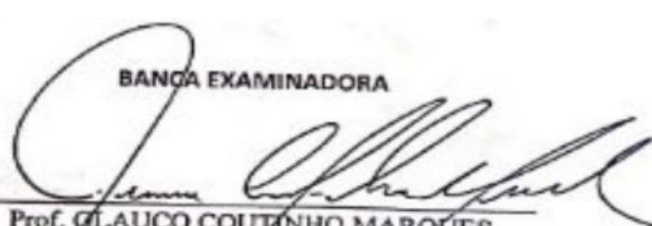
**A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE”
DESENVOLVIDO NAS CADEIAS PÚBLICAS DE SOLÂNEA E REMÍGIO –PB”**

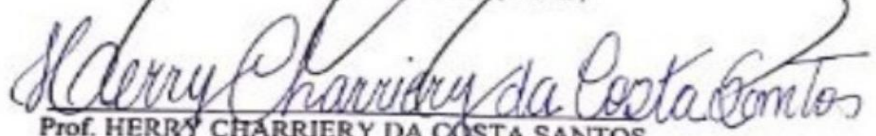
Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito indispensável à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: DIREITO PENAL

Aprovada em: 30/11/2022.

BANCA EXAMINADORA


Prof. GLAUCO COUTINHO MARQUES
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. MICHELLE BARBOSA GINOLETI
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao Deus que me guia e sustenta, que nunca desistiu de mim, mesmo quando não fazia por merecer seu amparo, e mesmo assim, me permitiu obter muitas graças além de concluir mais esta etapa em minha vida. Aos meus pais e irmãos por toda dedicação empenhada, pelo companheirismo e amizade, a minha esposa Layana Gomes, por ter sempre acreditado nos meus ideais, aos meus filhos Samuel Davi e Maria Valentina, minhas fontes de alegria e perseverança cotidiana ,DEDICO.

“Na prisão, as ilusões podem oferecer conforto.”

Nelson Mandela

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	13
2.1 As penas.....	14
2.2. Das espécies de pena	15
3. O SISTEMA PRISIONAL PARAÍBANO	15
4. A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO.....	16
5. PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE”	17
5.1 A notoriedade do Projeto.....	20
5.2 A Pimenta Vila Branca	22
6. CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS	27

A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROJETOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO.

A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE” DESENVOLVIDO NAS CADEIAS PÚBLICAS DE SOLÂNEA E REMÍGIO –PB”

André Miguel Gouveia
gouveiandre-@hotmail.com

RESUMO

Este artigo faz uma análise sobre o Sistema Penitenciário da Paraíba, em especial às ações de ressocialização desenvolvidas como mecanismo de reintegração do apenado à sociedade paraibana. Citamos as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria da Administração Penitenciária da Paraíba, em consonância com a Gerência de Ressocialização, os planos e metas traçados para auxiliar os apenados e seus familiares durante o cárcere.

Para tanto, consideramos o Projeto “Hortas para a Liberdade”, desenvolvido nas cadeias Públicas de Solânea e Remígio, afim de potencializar o apenado e torná-lo apto ao convívio social, a partir do estudo e do trabalho dirigido proporcionados pela elaboração e manutenção de projetos.

Apontamos pontos positivos observados desde a implantação do Projeto até os dias atuais, considerando os casos de ex-apanados que foram reintegrados à sociedade e não reincidiram à prisão.

Toda a metodologia ocorrera a partir de pesquisas dos dados gerais sobre o sistema penitenciário paraibano. Além disso, algumas pesquisas de campo foram realizadas dentro das Unidades Prisionais supracitadas para demonstrar na prática o processo de ressocialização dentro do Sistema Penitenciário Paraibano. A partir do escopo na abordagem jurídica adotada no direito pátrio, mais precisamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Execuções Penais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, focamos o estudo, de natureza teórica, elaborado com base no método qualitativo, bibliográfico e documental, considerando que a ressocialização, a reeducação e a reinserção social dos apenados, necessariamente deverão ser o principal papel das unidades prisionais, pois a finalidade maior é ressocializá-los para depois reintegrá-los ao convívio na sociedade.

Palavras-chave: Ressocialização. Projetos. Reinserção. Sociedade

ABSTRACT

This article analyzes the Penitentiary System of Paraíba, in particular the resocialization actions developed as a mechanism for reintegrating the convict into Paraíba society. We mention the public policies developed by the Secretariat of Penitentiary Administration of Paraíba, in line with the Management of Resocialization, the plans and goals set to help the convicts and their families during their imprisonment.

To this end, we consider the Project “Foods for Freedom”, developed in the public prisons of Solânea and Remígio, in order to empower the convict and make him able to socialize, based on the study and directed work provided by the elaboration and maintenance of projects.

We point out positive points observed since the implementation of the Project until the present day, considering the cases of former convicts who were reintegrated into society and did not return to prison.

The entire methodology was based on research of general data on the prison system in Paraíba. In addition, some field research was carried out within the aforementioned Prison Units to demonstrate in practice the resocialization process within the Paraíba Penitentiary System. From the scope of the legal approach adopted in national law, more precisely in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, in the Law of Penal Executions and in the Universal Declaration of Human Rights, we focus on the study, of a theoretical nature, elaborated based on the method qualitative, bibliographical and documental, considering that the resocialization, reeducation and social reintegration of convicts must necessarily be the main role of prison units, since the main purpose is to resocialize them and then reintegrate them into society.

Keywords: Resocialization. Projects. Reinsertion. Society.

1 INTRODUÇÃO

Encarcerar um indivíduo foi uma maneira encontrada pela humanidade para punir aqueles que violam as regras de bom convívio dentro das relações sociais. As primeiras leis penais datam da época da Idade Média, entre os séculos X e XV e baseavam-se na tortura, adotando uma punição ilimitada e que não seguia nem uma regra, onde as prisões eram meras formas de concentração do indivíduo a fim de preservá-lo fisicamente até o momento de seu julgamento e execução das verdadeiras penas, que eram, por exemplo, mutilações, penas infamantes e inclusive penas de morte. Todavia, apenas aglomerar indivíduos e mantê-los em cárcere, sem pensar e desenvolver políticas que possibilitem o retorno deste para o convívio social, não sana a problemática do aumento e da reincidência da criminalidade de um país.

Atualmente, o Brasil apresenta altas taxas de encarceramento, os números mostram um número cada vez maior de indivíduos reclusos, fato que acarreta um crescente sucateamento do sistema prisional, haja vista as políticas de ressocialização ainda não abrangerem a totalidade do sistema penitenciário brasileiro. Nesse contexto, a ressocialização tem o propósito de oferecer dignidade, tratamento humanizado, conservando a honra e a autoestima do apenado. Encaminhar o sujeito para um aconselhamento psicológico, projetos de profissionalização e incentivos que colaborem para que os direitos básicos do condenado sejam efetivados e priorizados. Desse modo, o presente artigo discutiu a necessidade da ressocialização como mecanismo de reabilitação do apenado ao convívio social, dando-lhe condições necessárias ao retorno após o cumprimento de sua pena, uma vez que, sendo privado de sua liberdade por tempo determinado em lei, este já está sendo punido, sendo indispensáveis políticas públicas que contribuam para o aprendizado positivo do indivíduo dentro da unidade prisional, afim de tirá-lo do mundo do crime.

Nosso trabalho destacou as boas práticas educativas do Sistema Penitenciário da Paraíba, mais precisamente, o Projeto de ressocialização “Hortas para a Liberdade”, desenvolvido nas Unidades Prisionais das cidades de Solânea e Remígio, concluindo que sim, a ressocialização é o caminho para a não reincidência carcerária, uma vez que, oportunizar meios para o detento poder se manter fora do mundo do crime é o mecanismo adequado para diminuir a taxa de retorno às unidades prisionais. Vale salientar que o indivíduo, ao ser encarcerado, passa a ser visto pela a sociedade como um marginal,

notado supostamente de atitudes e tendências delituosas, o que é errôneo, pois, mantendo-os amontoados apenas restritos à liberdade, sem qualquer direcionamento, eles se manterão em um ciclo contínuo dentro da criminalidade.

2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Sistema Prisional do nosso país consiste em prisões federais e estaduais, projetadas tanto para homens quanto para mulheres. Não há qualquer novidade ao relatar que as prisões brasileiras estão superlotadas, o que torna ainda mais necessárias as ações socioeducativas dentro das unidades prisionais, afim de resgatar o indivíduo integrante do mundo do crime, tornando-o apto ao retorno social a partir de políticas de ressocialização.

Assis (2013, p.4) diz que “ O sistema penal e, conseqüentemente, o sistema prisional, não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade. Assim, apesar desses sistemas buscarem cumprir as leis, a Constituição Federal, os princípios de dignidade da pessoa humana, na prática isto tem sido de difícil aplicação. Mirabete (2012, p. 89) é enfático ao afirmar que “A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária atual é a maior já registrada pelos sistemas oficiais. Em junho de 2022 ,existiam 919.951 pessoas em situação de cárcere, sendo 867 mil homens e 49 mil mulheres. Os dados apontam um índice de 434 presos para cada 100 mil habitantes. Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, disse em uma entrevista concedida em 2017 que "Prendemos quantitativamente, desde o furto de um botijão que alguém pula o muro, sem violência ou grave ameaça, até um roubo de carro-forte, com fuzil, um roubo qualificado. Um fica 10 meses e outro fica 5. Condutas totalmente diferentes, só que a bandidagem violenta, a alta criminalidade, fica muito pouco tempo na cadeia” Isto evidencia que, nosso país trata o encarceramento como a maneira mais “fácil” de punir quem pratica atos de criminalidade.

Diante desse contexto, as prisões deveriam ter como finalidade recuperar e ressocializar o indivíduo preso, afim de que ele, uma vez posto em liberdade, não reincidisse à prisão. Apesar de já existirem diversos projetos implantados dentro de unidades prisionais no Brasil, essa ainda não é uma pratica assídua do Sistema Prisional Brasileiro, o que não trata a ressocialização como algo indispensável à reintegração do indivíduo a sociedade civil.

2.1 As penas

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos sustenta que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Levando-se em consideração que o sujeito praticou o crime e o texto do dispositivo citado, é inquestionável que o indivíduo seja punido pelo crime que cometeu, mas, contudo, não sejamos cruéis e não esqueçamos que aquele condenado também é um ser humano e deve ser tratado e respeitado com humanidade.

Na Lei de Execuções Penais, mais precisamente no artigo 28º, diz que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, haja vista oportunizar que este indivíduo seja reinserido ao convívio social com possibilidades de manter suas despesas sem ‘precisar’ cometer qualquer tipo de delito como premissa para seu retorno à prisão. A pena se configura em o poder do Estado em face daquele que comete delito. Para Greco, “quando o agente comete um fato típico, antijurídico e culpável, abre a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu jus puniende” (GRECO, 2011a, p. 469). Já Berner, categoriza as doutrinas acerca do fundamento de punir em: teorias absolutas, relativas e mistas (OLIVEIRA, 1996).

- Teorias Absolutas são as que dizem respeito a retribuição e a expiação do delito cometido como finalidade da pena. Esta é a única definição encontrada nesse caso, pois a pena é justa em si mesma. Em linhas gerais, retribui-se o mal com o mal.
- Teorias Relativas seu objetivo fundamental é o caráter utilitário e preventivo. Assim sendo, a pena precisa ser aplicada por ser útil e necessária a segurança e a defesa social. Nesse contexto, o delito deixa de ser o fundamento da pena e passa a ser seu pressuposto.
- Teorias Mistas associam a atitude retributiva da pena com um fim político e útil e a necessidade de garantir o bem e os interesses da sociedade. Nesta teoria, unem-se os princípios absolutos e os princípios relativos, agregando à pena um fim socialmente útil e um conceito retributivo.

Todavia, os mecanismos dentro do presídio não devem possuir, apenas um foco no sentido da punição, e sim fazer com que a punição possa se transformar numa função social (AZEVEDO; SILVA; BARROS, 2012).

2.2 Das espécies de pena

O Código Penal Brasileiro adota a restrição da liberdade como forma de punição a quem pratica um delito. A privação da liberdade é uma forma de pena que consiste na constrição do direito de ir e vir recolhendo o condenado em estabelecimento prisional com a finalidade de, futuramente, reinseri-lo na sociedade, bem como prevenir a reincidência.

O art. 33, "caput", do Código Penal, aponta três tipos de regimes de detenção ao preso: o regime fechado; semiaberto; aberto. As penas privativas de liberdade classificam-se em: reclusão e detenção, sendo a primeira mais grave. Penas restritivas de direitos são tratadas como autônomas e substitutivas. E as alternativas Penais ou substitutivas ou medidas alternativas são aplicadas pelo legislador para impedir a pena privativa de liberdade. Penas restritivas de direitos são impostas na sentença condenatória.

Segundo Kloos (2003), uma pena severa não trará solução para os presos, mas uma política que os faça recuperar o potencial poderá contribuir para uma sociedade mais tranquila. E é nesse viés que apontamos a implantação e manutenção de projetos como meios viáveis de recuperação do apenado, tirando-o do ócio ofertado dentro de uma cela para capacitá-lo ao retorno da sociedade.

É importante falar que, a sociedade também tem retorno com a ressocialização do apenado, haja vista que, uma vez privado de liberdade, o estado arca com despesas para manutenção individual, e a medida que o indivíduo trabalha em favor social, não fica na dependência única do poder estadual enquanto estiver preso. Neste sentido, o Estado, através da promoção da ressocialização por meio do cumprimento da pena, norteia a reintegração do recluso ao meio social, dotando o preso de capacidade ética e profissional.

3. O SISTEMA PRISIONAL PARAÍBANO

Atualmente, a população carcerária da Paraíba é de 13.639 reeducandos, entre regime fechado, aberto e semiaberto. A superpopulação carcerária sempre foi considerada um problema histórico e preocupante para o Estado, vale destacar ainda que, ao longo da história do sistema prisional brasileiro, a população carcerária sempre se manteve com acesso bastante restrito à educação. Embora tal realidade continue presente em todo o país, os Levantamentos Nacional de Informações Penitenciárias, através de relatórios publicados periodicamente pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o estado da Paraíba vem apresentado grandes e importantes avanços no tocante a essa política pública. É compromisso do Estado, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, oferecer apoio aos projetos de incentivo à educação e ressocialização da pessoa privada de liberdade.

Um recorte da história recente da quase centenária Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) demonstra uma evolução positiva, e confirma que, mais do que um dever do Estado, estabelecido pela Lei de Execução Penal em

seu art. 11, IV, ofertar a assistência educacional e suporte à ressocialização às pessoas privadas de liberdade significa entender que a educação é parte essencial do processo de reintegração social, já que, a partir dela, um novo horizonte e um leque de oportunidades podem se apresentar aos reeducandos.

Para que a Secretaria da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP) ,oferte às pessoas privadas de liberdade as atividades educacionais, o acesso a atividades laborais , a assistência à saúde e promova, de maneira eficiente a ressocialização, dois fatores são essenciais dentro das unidades prisionais: a disciplina e a segurança. Para tanto, existem grupos e gerências específicas para o suporte necessário, como a Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, (Gesipe), responsável por garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal em todas as Unidades Penais do Estado, com a finalidade de garantir a segurança e operacionalização de profissionais que prestam assistência aos reeducandos, A Gesipe também funciona como um órgão administrativo, dando apoio ao Poder Judiciário para o cumprimento das ordens judiciais de transferências dos reeducandos, recambiamentos para outros Estados da Federação, deslocamento para realização de perícias e exames sempre que necessários, assegurando o efetivo cumprimento da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Outro grande suporte da SEAP é a Gerência Executiva de Ressocialização (GER), responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, programas e projetos de ressocialização para inclusão social do preso, assistência a família, e dignificação da execução da pena no Estado. Vale destacar que esta última foi criada no ano de 2011, e apresenta grande importância para o funcionamento das ações dentro de cada Unidade Prisional do nosso Estado. Outra grande parceira necessária ao sucesso e funcionalismo da oferta educacional no sistema penitenciário paraibano, é Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, que disponibilizou uma coordenação estadual para educação em prisões que sempre está presente e é ponte importante entre as secretarias SEECT e SEAP.

4.A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

A busca por alcançar com êxito a implementação do processo de Ressocialização requer, independentemente de receios, medos e inseguranças, um enorme grau de superação, sobrepujando todos os receios interpostos pela sociedade, despindo-se de quaisquer preconceitos, enseja revigorar os ensinamentos que norteiam a ideia de que o cidadão, ao infligir a ordem pública, ao ser privado de sua liberdade, torna-se merecedor de uma segunda oportunidade.

A Lei de execução penal, no seu artigo 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ou seja, a ressocialização daria ao preso a oportunidade de reintegrar-se à sociedade, buscando compreender os motivos

que o levaram a delinquir, e assim, dar a ele uma oportunidade de mudança, de um futuro melhor.

É incumbência do Estado ressocializar o preso, todavia, na prática isso não acontece assiduamente, infelizmente. Muitas vezes o Estado tem sido negligente nesse aspecto, haja vista que, não basta apenas punir, teria que prepará-lo para voltar ao convívio social da melhor forma possível. Mirabete (2012, p.25) é incisivo quando afirma que:

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação”.

É necessário enaltecer que a ressocialização é positiva, necessária e imprescindível para a recuperação do indivíduo. Marcão (2005, p.1) sobre isto afirma que:

“A execução penal deve buscar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.”

As políticas públicas do governo específicas às pessoas que cumprem penas estão sendo aplicadas pela Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP/PB). O Sistema Penitenciário da Paraíba conta com experiências exitosas envolvendo reeducandos. Nos últimos três anos – o Governo do Estado – tem aumentado os índices de reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressas no mercado de trabalho. Têm se multiplicado inaugurações de oficinas nas unidades prisionais, não só nas grandes penitenciárias mas também nas cadeias; implementação de atividades educacionais e avanços nas áreas de assistência social e de saúde dos reeducandos. Como exemplo, podemos citar o Projeto Castelo de Bonecas, desenvolvido na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, na capital do estado, temos o projeto “Tecendo a Liberdade” e o “Hortas para a Liberdade- produção de molhos e conservas de pimentas”, ambos desenvolvidos pela Cadeia Pública de Solânea, além disso, o Sistema Penitenciário da Paraíba dispõe de duas panificadoras, funcionam na Penitenciária “Hitler Cantalice”, em João Pessoa e no presídio Raimundo Asfora (Serrotão), em Campina Grande. Diariamente são produzidos mais de 20 mil pães consumidos pelos reeducandos da Grande João Pessoa e região de Campina Grande. Paes fabricados pelos próprios apenados.

Assim sendo, buscamos demonstrar a emergente necessidade de adotar o processo de ressocialização penitenciária como método eficaz e seguro de reintegração do indivíduo errante ao retorno social, a partir do desenvolvimento de projetos dentro das Unidades Prisionais, afim de oportunizar ações que sirvam de norte para a retomada da vida do apenado à sociedade, incentivando-o a não reincidir, ensinando-o um ofício profissionalizante que não

o deixe vulnerável à criminalidade.

5. PROJETO “HORTAS PARA A LIBERDADE”

De acordo com Onofre (2011), ainda que a prisão seja considerada um castigo justificável e socialmente aceitável, não pode carregar consigo a privação de direitos humanos, dentre os quais temos o direito à educação. Partindo da convicção de que o acesso à Educação e ao conhecimento socialmente produzido pela humanidade é um direito de todos, sem distinção, entendida como direito humano que se dá na relação dialógica entre outras dimensões como trabalho, profissionalização, saúde e cultura nas prisões, e que a aprendizagem se dá ao longo da vida, a oferta e acesso a esse direito deverão estar à disposição desse público. Diante disso, ofertar ações e desenvolver projetos voltados à educação para pessoas privadas de liberdade não é um benefício, como muitos pensam, é um mecanismo que oportuniza retorno seguro do indivíduo encarcerado para a sociedade livre, além de ser um direito humano.

Figura 1: Preparação do espaço dentro da Unidade Prisional de Solânea. Outubro de 2019



Fonte: André Miguel – Gestor da Unidade Prisional

Desenvolvido desde outubro de 2019, o projeto “Hortas para a Liberdade” é uma ação socioeducativa que propõe o plantio de hortaliças como forma de educação profissional e reinserção social de detentos das unidades prisionais das cidades de Solânea e Remígio, no interior do Estado da Paraíba. Através do uso de materiais recicláveis, como pneus e garrafas plásticas, os reeducandos introduzem o plantio de hortas agroecológicas nos espaços em

desuso na unidade prisional. Para participar do projeto, esses apenados passam por uma triagem realizada pelo gestor das Unidades Prisionais, em que aspectos como bom comportamento, reincidência e gravidade do crime são avaliados. Além da possibilidade de aprender uma nova habilidade, as plantações ajudam na segurança alimentar dos detentos.

Figura 2: Apenados realizando plantio de hortaliças na Cadeia Pública de Solânea



Fonte: André Miguel.

Com a variedade de alimentos nas hortas, como tomate, alface e pimenta, o projeto colabora com a nutrição saudável na unidade, a ação também promove a capacitação dos apenados envolvidos, oportunizando uma qualificação profissional para seguirem no futuro, ao mesmo tempo que conscientiza as populações carcerárias integrantes do projeto sobre a preservação do meio ambiente e a reutilização de materiais na confecção dos espaços para plantação das hortaliças.

Figura 3: Hortaliças plantadas pelos apenados da Cadeia Pública de Solânea



Fonte: André Miguel – Gestor da Unidade Prisional

O projeto é destaque dentro da Secretaria da Administração Penitenciária, sendo coordenado pela Gerência Executiva de Ressocialização e evidencia o quão são necessárias as práticas de ressocialização dentro das Unidades Prisionais para a reintegração dos detentos do sistema prisional, aumentando sua autoestima e possibilitando o retorno ao convívio me sociedade. Atualmente, o Projeto é desenvolvido nas unidades prisionais de Areia, Bananeiras, além de permanecer em Solânea e Remigio. Todas as produções dessas unidades são direcionadas à agroindústria de molhos e conservas de Pimenta, localizada na Unidade Prisional de Remígio, onde é realizada todo o processo e produção da Pimenta Vila Branca.

5.1 A notoriedade do Projeto

O desenvolvimento do Projeto foi tão positivo, que a Secretaria da Administração Penitenciária, através da Gerência de Ressocialização, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba, decidiu replicar a iniciativa da Cadeia Pública de Solânea para outras Unidades Prisionais do Estado da Paraíba, a exemplo da Cadeia Pública de Bananeiras, Areia e Remigio.

Figura 4: Reportagem no site do Governo do Estado da Paraíba sobre o Projeto
 Fonte: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao->

119



O Governo do Estado tem investido em ações de reinserção social de reeducandos e a Secretaria da Administração Penitenciária através do secretário Sérgio Fonseca e sua equipe tem incentivado projetos e firmado parcerias que estão ampliando a oferta de oportunidades de trabalho a muitos reeducandos nas unidades da Grande João Pessoa e do interior do Estado.

No Sistema Penitenciário da Paraíba há experiências exitosas envolvendo reeducandos no cultivo de hortaliças, por exemplo. É o caso da horta cultivada na Cadeia Pública da Cidade de Solânea, na região do Brejo. De acordo com o diretor da unidade, André Miguel, o Projeto Hortaliças para a Liberdade contribui com a ressocialização dos reeducandos. São utilizados 88 pneus velhos doados pelas borracharias. Os pneus foram pintados, colorindo ainda mais o ambiente. Os canteiros são feitos com tijolos.

A horta produz alface, coentro, tomate, couve, cebolinha, pimentão, pimenta, cebola e até morango. "Trabalhamos a questão da sustentabilidade com a preservação do meio ambiente uma vez que reaproveitamos pneus velhos que seriam descartados" explica o gestor da Cadeia Pública, André Miguel. O projeto tem a participação de quatro presos,

penitenciaria/noticias/reeducandos-da-cadeia-de-solanea-cultivam-horta-com-ajuda-da-ufpb

Além disso, do sucesso do Projeto “Hortas para a Liberdade” surgiu a ideia da expansão do cultivo de pimentas e conseqüentemente, a produção de molhos e conservas destas para a comercialização dentro do Estado, possibilitando a profissionalização dos

apenados, o retorno do trabalho à sociedade e um retorno financeiro para a manutenção do próprio projeto.

O projeto concorreu, consecutivamente nos anos de 2020 e 2021 ao Prêmio Innovare; além de ter repercutido positivamente na imprensa paraibana como prática socioeducativa de grande relevância e ter ganho, em 2021 e em 2022, O Prêmio Elo cidadão, que é concedido anualmente pela Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal da Paraíba aos projetos com melhores avaliações no Encontro de Extensão.

Figura 5: Projeto Concorre ao Innovare em 2020 e 2021..

Molho de pimenta produzido por reeducandos da Paraíba entre os finalistas do Prêmio Innovare

Fonte: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/hortas-para-a-liberdade/4417>

Figura 6 : Projeto recebe prêmio Elo Cidadão, da Universidade Federal da Paraíba.



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CNNxeJ1sdx/>

Atualmente, o Projeto conta com o apoio técnico do Agrecólogo Lucas Bráz, mestrando do curso de Ciências do Solo, pela UFPB, e servidor contratado pela SEAP/PB especificamente para supervisionar o cultivo das hortaliças nas unidades onde o Projeto é desenvolvido. *“Nosso projeto é uma possibilidade de educação profissional e poderá contribuir para a reinserção social. Ou seja, é a agroecologia como instrumento de ressocialização”*, afirma Lucas Braz.

Além dele, o professor Dr. Diogo Fernandes, do Departamento de Educação do CCHSA, da UFPB, supervisiona a manufatura dos molhos e conservas e o gestor das Unidades Prisionais de Solânea e Remígio, o Policial Penal André Miguel, oferece o suporte necessário à manutenção do projeto dentro das unidades. Nas Unidades principais, Solânea e Remígio, 15 apenados integram o projeto e suas funções vão desde a preparação do solo para o plantio, até a produção dos molhos e das conservas de pimenta, que ocorre dentro da Unidade Prisional de Remígio, na qual fora construída uma Agroindústria para o processamento das pimentas.

5.2 A Pimenta Vila Branca

Inicialmente, o projeto cultivava alface, coentro, tomate, couve, cebolinha, pimentão cebola, porém, o gestor da Unidade Prisional, o Policial Penal André Miguel, e os demais envolvidos viram potencialidade também no cultivo de pimenta e assim surgiu a Pimenta Vila Branca, 100% orgânica e totalmente produzida dentro de uma unidade prisional. Em parceria com alunos do curso de Agroecologia e supervisão de um Professor da Universidade Federal da Paraíba, o projeto ganhou notoriedade estadual, além de significar uma esperança de trabalho profissional para os apenados que se dedicam no plantio e na manutenção das hortas orgânicas dentro das Unidades Prisionais que replicam a prática.

O desenvolvimento do projeto confirma que a ressocialização é o mecanismo mais eficiente contra a reincidência do indivíduo ao cárcere. O estado, através de políticas públicas de recolocação do apenado ao convívio social, devolve a ele não somente a liberdade, mais contribui com o resgate de sua autoestima e dignidade humana.

Figura 7: Cultivo e produção do molho e da conserva de pimenta em Remígio



Fonte: <https://www.instagram.com/p/ChnR4fxPYBu/>

O desenvolvimento, a expansão e a manutenção do Projeto gera empreendedorismo e capacitação dos apenados. Para a fabricação dos molhos e conservas de pimentas, fora construída uma Agroindústria dentro da Unidade Prisional de Remígio, onde é realizado o processamento das pimentas e produzido o molho e as conservas para a comercialização dentro do nosso estado.

Figura 8: Governador João Azevedo Visita Unidade Prisional de Remígio



Fonte: <https://www.instagram.com/p/ChnR4fxPYBu/>

Atualmente, a Pimenta Villa Branca é comercializada em diversos pontos comerciais dentro do estado da Paraíba, com a devida autorização para serem comercializados. A agroindústria tem inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e, em breve, deverá receber o selo da Agência de Vigilância Sanitária Estadual (Agevisa), para comercialização também fora do estado da Paraíba

Figura 9: Comercialização da Pimenta Villa Branca no comércio da Capital Paraibana



Fonte: <https://www.instagram.com/p/ChnR4fxPYBu/>

Dessa forma, fica evidente a eficácia do trabalho de ressocialização através do desenvolvimento de projetos, os quais qualificam o indivíduo privado de liberdade, dando-lhes condições mínimas necessárias para seu retorno à sociedade. É um saldo positivo para todos os envolvidos, uma vez que, ao trabalhar dentro de uma unidade prisional, o reeducando deixa de ser apenas estatística no mundo da marginalidade e adquire capacitação profissional que além de lhe auxiliar quando cumprir sua pena, lhe devolve o mínimo de autoestima e dignidade humana para a vida pós cárcere.

6. CONCLUSÃO

Embora o encarceramento seja, em tese, a primeira etapa de um processo de ressocialização e reinserção do indivíduo à sociedade, na prática, ele não passa de uma macropolítica de exclusão e manutenção do status quo. Assim sendo, o afastamento da população carcerária do mundo externo é mais uma das medidas de sabotagem impostas pelo Estado que impactam diretamente as taxas de reincidência no crime .

Categoricamente, o processo de ressocializar, significa reinserir no indivíduo uma consciência social, tornando-o novamente apto ao cumprimento de normas sociais compartilhadas. Em se tratando da ressocialização do indivíduo privado de liberdade, tal prática deveria ser a base do sistema prisional, todavia, não é. O processo de ressocializar esbarra em uma problemática que vai além da vontade das Secretarias de Estados. O sistema por si só já é demasiadamente falho. Ainda que a renda seja essencial para manter os projetos de ressocialização, a capacitação técnica e teórica se faz necessárias nesse processo - tanto para sua solidificação quanto para sua longevidade. É imprescindível que a pessoa privada de liberdade adquira condições para se desenvolver fora do cárcere. Todavia, um aglomerado de indivíduos que cometeram crimes diversos e de diferentes proporções, compartilham de um mesmo espaço que é, na maioria das vezes, insuficiente para comportar todos eles. Acrescesse, a falta de investimento em projetos funcionais que capacitem o apenado, dando-lhe condições mínimas ao reingresso social, além de um número muito baixo de efetivo para dar suporte durante a execução das ações de um projeto dentro da Unidade Prisional. Poderíamos elencar vários e vários problemas que inviabilizam a ressocialização prisional, mas optamos por sustentar que ela, a prática indispensável de ressocializar, está intrinsecamente relacionada a real necessidade de nortear o apenado ao bom retorno à vida em sociedade. Conscientizá-lo que o mundo do crime não compensa não é bastante para que ele não retorne à prisão diversas outras vezes num futuro próximo. É necessário não apenas trancafiar alguém atrás de grades.

Vale ressaltar também que os pressupostos para a concepção de educação em prisões e a implantação de Políticas Públicas, bem como de projetos que atuem na reinserção social da pessoa privada de liberdade, advém das exigências de mudanças pautadas nas transformações impelidas à sociedade pela modernização. A ressocialização atua também como uma maneira de minimização dos efeitos negativos provocados pelo encarceramento.

Dr. Içami Tiba, psiquiatra, escritor de livros sobre Educação, fala que: “Nenhum projeto é viável se não começa a construir-se desde já: o futuro será o que começamos a fazer dele no presente”. Nesse sentido, ter a vontade de iniciar, mesmo com todas as dificuldades

impostas, é ainda o pontapé para querer fazer acontecer, respectivamente. Sendo ainda inquestionável ressaltar que, essas iniciativas focam em prover uma espécie de transição planejada para a vida em liberdade e por isso se torna essencial para modificar as falhas dentro do Sistema Prisional brasileiro.

Nesta perspectiva, o suporte aos reeducandos, a partir do processo de ressocialização enquanto este estiver privado de liberdade, se apresenta como um crucial instrumento de resgate da cidadania, uma vez que proporciona ao reeducando o alicerce devido, dotando-o também de valores essenciais a coexistência digna e pacífica após a prisão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: . Acesso em: 16 nov. 2022.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. VadeMecum Acadêmico de Direito. 23. ed. São Paulo: Rideel, 2016. pp. 245-390._____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - junho de 2014. Portal brasileiro de dados abertos. MJ/DEPEN, 2014. Disponível em: < <http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes--penitenciarias1>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

_____. Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 16 nov. 2022

CNJ. Resolução nº 44, de 26 de Novembro de 2013. Dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/recomendao-n44-26-11-2013-presidencia.pdf> Acesso em 16 mar. 2022._____. Entenda os diferentes regimes de cumprimento de pena. Disponível em: Acesso em 16 nov. 2022 FERRARI, Shirley Costa. AMARAL, Suely. O aluno de EJA: jovem ou adolescente?. 2005. Disponível em:< http://www.cereja.org.br/pdf/revista_v/Revista_ShirleyCostaFerra.pdf>. Acesso em 17 nov. 2022.

ASSIS, Rafael Damasceno de. A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro. 2013

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ALBERGARIA, Jason. Das penas e da execução penal. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ASSIS, Rafael Damasceno de. A Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. Revista CEJ, Brasília, v.11, n.39, p.74-78, out. 2007. BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

FERREIRO, Emília e TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: ArtMed, 2008 www.conedu.com.br FERRARI, Eduardo Reale. Medidas de Segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito. 1ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Parte Geral. v. 1. 14. ed. Niterói: Ímpetus, 2011a.
- MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MIRABETE, Julio Fabbrini, Manual de Direito Penal, Parte Geral, 22º edição, São Paulo, editora Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, Maria de. Prisão: um paradoxo social. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996. OLIVEIRA, Edmundo de. Direitos e deveres do condenado. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: . Acesso em: 29 jul. 2017 OEA. Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto e San José de Costa Rica”), 1969.
- THOMPSON, Augusto. A Questão penitenciária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. v. 1. Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006. p. 66.
- Disponível em: http://professoramarciavaleria.blogspot.com/2015_08_02_archive.html?m=0 acesso em 16/11/2022.
- [https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencias-de-custodias-sao-determinantes-para-reducao-historica-da-populacao-carceraria-](https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencias-de-custodias-sao-determinantes-para-reducao-historica-da-populacao-carceraria) acesso em 16/11/2022.
da#:~:text=Conforme%20as%20estat%C3%ADsticas%20do%20Painel,al%C3%A9m%20dos%20966%20monitorados%20eletronicamente. acesso em 16/11/2022.
- <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/livro-seap.pdf> acesso em 16/11/2022.
- <http://www.prac.ufpb.br/prac/contents/noticias/prac-1/plantar> acesso em 16/11/2022.
- <https://www.tjpb.jus.br/noticia/corregedoria-realiza-inspecao-em-algumas-cadeias-da-regiao-do-brejo-paraibano> acesso em 16/11/2022.
- <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11283/1/AFPL29112017.pdf> acesso em 16/11/2022.
- <https://www.informativogirassol.blog.br/2019/05/reuniao-de-responsaveis-e-pais-teve.html> acesso em 16/11/2022.

